



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 19.270/2016**

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que de acordo com a comunicação dos responsáveis pelo Velório municipal, no dia 02 de abril de 2016, às 06 horas e 30 minutos, o senhor Afonso Carlos Gonçalves, ao abrir a sala da Administração do velório Municipal, verificou que haviam objetos espalhados pela referida sala, e que estava faltando um dos computadores, do qual não se tem conhecimento da marca. Constatou ainda, que não tinha sido violada nenhuma das portas e cadeados, não tendo assim sinal de arrombamento no local, conforme boletim de ocorrência n.º 607/2016, registrado na Delegacia de Polícia de Lorena.

**CONSIDERANDO** ainda, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar n.º 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

autoria, porém requer apuração preliminar, conforme “*art. 229 Proceder-se-á à instauração de:*” e seu inciso “*I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,*” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “*art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.*”

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas**, o **Sr. Afonso Carlos Gonçalves** e o **Sr. Mauro José Marques**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 30 de agosto de 2016.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**